

Reformula estrutura e realiza desmembramento entre o Núcleo de Ética e Disciplina Profissional (NEDIP) e o Núcleo de Acompanhamento das Comissões de Ética (NACE)

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conjunto com à Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

Considerando o teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem a concessão de auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando os termos das Resoluções Cofen nº 433/2012, 593/2018, 706/2022 e 714/2022:

Considerando, o disposto na Decisão Coren-PE nº 332/2022;

Considerando, por fim, a deliberação da plenária em sua 577ª Reunião Ordinária de Plenária, em 05/01/2024;

DECIDEM:

Art. 1º Reformular estrutura e realizar desmembramento entre o Núcleo de Ética e Disciplina Profissional (NEDIP) e o Núcleo de Acompanhamento das Comissões de Ética (NACE), onde, ambos serão responsáveis por organizar, planejar, coordenar e avaliar as estratégias necessárias ao alcance das diretrizes de gestão e cumprimento das legislações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em relação à ética profissional;

Art. 2º São atribuições da Coordenação do Núcleo de Ética e Disciplina Profissional (NEDIP):



- **a)** Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência;
 - b) Dirigir, planejar, coordenar e promover a gestão estratégica do Núcleo;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de atividades dos integrantes das Comissões de Instrução de Processos Éticos;
- **d)** Participar da elaboração do orçamento do Núcleo, dentro dos parâmetros determinados pelo Cofen;
- e) Propor e acompanhar os indicadores de desempenho pertinentes ao Núcleo:
- **f)** Emitir certidões e pareceres técnicos relacionados com a área de atuação do Núcleo, bem como enviar ofícios;
- **g)** Elaborar relatórios técnicos a serem encaminhados anualmente à gestão deste Conselho Regional de Enfermagem, propondo ações estratégicas que possam produzir resultados e reflexos no que tange à área de atuação do Núcleo;
- h) Providenciar junto ao Departamento de Tecnologia da Informação a estruturação do banco digital de processos, decisões e aplicação de penalidades;
- i) Ministrar palestras e capacitações aos Conselheiros sobre a elaboração de parecer de admissibilidade de denúncias de infração ética ou disciplinar e parecer conclusivo;
- **j)** Assessorar a Presidência na fase de julgamento dos processos éticos, execução e revisão da pena imposta ao profissional infrator, e, ainda, nos casos de reabilitação;
- **k)** Definir calendário de reuniões, treinamentos e capacitações com os integrantes das Comissões de Instrução de Processos Éticos e demais colaboradores(as) designados(as),
- **Art. 3º** São atribuições do Supervisão do Núcleo de Ética e Disciplina Profissional (NEDIP):



- **a)** Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- **b)** Acompanhar, supervisionar e assessorar o trabalho e formação das Comissões de Instrução, prestando suporte e esclarecimentos, em consonância com a Resolução Cofen nº 706 e 714/2022;
 - c) Capacitar os integrantes das Comissões de Instrução e Ética;
- **Art. 4º** São atribuições da Coordenação do Núcleo de Acompanhamento das Comissões de Ética (NACE):
 - a) Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência;
 - b) Dirigir, planejar, coordenar e promover a gestão estratégica do Núcleo;
 - c) Elaborar cronograma de atividades de colaboradores(as) das Comissões de Ética;
- **d)** Analisar e aprovar os relatórios de atividades dos membros e colaboradores designados para as atividades do núcleo;
 - e) Analisar o Relatório anual das Comissões de Ética Profissional;
- **f)** Analisar, avaliar e emitir parecer para aprovação do nome dos profissionais eleitos(as)/indicados(as) para compor as Comissões de Ética Profissional,
- **g)** Notificar à Presidência do Coren-PE do calendário mensal de posses, para que seja designado(a) conselheiro(a) para este fim;
- h) Definir calendário de reuniões, treinamentos e capacitações com os integrantes das Comissões de Ética de Enfermagem e demais colaboradores(as) designados(as),
- **Art. 5º** São atribuições da Supervisão do Núcleo de Acompanhamento das Comissões de Ética (NACE):



- **a)** Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- **b)** Dar apoio, suporte e orientações necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem, bem como adotar às medidas necessárias para fazer cumprir a Resolução Cofen nº 593/2018;
 - c) Capacitar os integrantes das Comissões de Ética de Enfermagem;
- **Art. 6º** São atribuições dos integrantes das Comissões de Instrução de Processos Éticos aquelas definidas nas Resoluções Cofen nº 0706 e 0714/2022;
- **Art. 7º** À Coordenação do Núcleo de Ética e Disciplina Profissional, à Coordenação da Comissão de Acompanhamento de Processos Éticos, a integrantes das Comissões de Instrução de Processos Éticos, serão pagos auxílios-representação, verba de natureza indenizatória, nos valores e proporções previstas nas Decisões Coren-PE nº 100 e 332/2022;
- **Art. 8º** O pagamento de auxílio-representação para o Coordenador do Núcleo de Ética e Disciplina Profissional será apurado por dia de atividade, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente de até 10 (dez) auxílios representação por mês;
- **Art. 9º** O pagamento de auxílio-representação para a Coordenação da Comissão de Acompanhamento de Processos Éticos será apurado por dia de atividade, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente de até 10 (dez) auxílios-representação por mês;
- **Art. 10** O pagamento de auxílio-representação para colaboradores(as) das Comissões de Ética de Enfermagem será apurado por dia de atividade, limitados a no máximo 10 (dez) auxílios-representação por mês;



Art. 11 O pagamento de auxílio-representação para os integrantes das Comissões de Instrução de Processos Éticos será apurado por dia de atividade, limitados a no máximo 10 (dez) auxílios-representação por mês, observando ainda o importe máximo 2 (dois) auxílios-representação por processo, e de acordo com as etapas abaixo estabelecidas:

I – O valor de 1 (um) auxílio após o envio da citação;

 II – O valor de 1 (um) auxílio após o término da oitiva das partes e testemunhas em instrução processual;

III - O valor de 1 (um) auxílio após apresentação de relatório conclusivo da
Comissão de Instrução;

Art. 12 Sendo as funções acima previstas ocupadas por Conselheiro Efetivo ou Suplente deste Conselho Regional de Enfermagem, restará majorado o limite mensal ao valor correspondente de até 15 (quinze) auxílios-representação por mês;

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 14 A presente Decisão entrará em vigor após homologação do Cofen, revogando-se todas as disposições em contrário;

Art. 15 Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2024.